



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2019
Processo Administrativo: 23475.001151/2019-12

1. PREÂMBULO

A União, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, neste ato denominado simplesmente Campus Luzerna, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

1.1 DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS

Período de divulgação da Chamada Pública: De 11/10/2019 a 11/11/2019

Entrega dos Envelopes: Até às 9 horas do dia 11/11/2019 (horário de Brasília)

Abertura dos Envelopes: Dia 11/11/2019, às 9h:30 (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Sala de Reunião (Bloco Administrativo) do IFC – Campus Luzerna, localizado na Rua Vigário Frei João, 550, Centro, Luzerna-SC, CEP 89609-000.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3.1.1. Anexo I - Projeto Básico;

3.1.1.1. Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência;

3.1.2. Anexo II - Modelo de Projeto de Venda;

3.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

3.1.4. Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do limite individual das vendas dos cooperados/associados;

3.1.5. Anexo V – Carta de Credenciamento

3.1.6 Anexo VI – Convocação de Amostra – PNAE

3.1.6. Anexo VII - Minuta do Contrato;

3.1.8 Anexo VIII – Ordem de Fornecimento

3.1.9 Anexo IX – Termo de Recebimento - PNAE

3.1.10 Anexo X – Ateste de realização do serviço – PNAE

3.1.11 Anexo XI – Cardápio/Cronograma de Entrega.





4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão Responsável pela aquisição de Alimentos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

5.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do Campus Luzerna, localizado na Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro, Luzerna-SC, CEP 89609-000.

6.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

6.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

6.5. O Campus Luzerna não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.

6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.6.1. Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

6.6.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IFC CAMPUS LUZERNA

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: Nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ>

6.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

7.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

7.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

7.1.1.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

7.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

7.1.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.2.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

7.1.2.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.1.2.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP jurídica:

7.1.3.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;

7.1.3.2. O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

b) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

c) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

7.1.3.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.1.3.5. O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital;

7.1.3.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda e

7.1.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.1.3.8. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.2. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

7.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

7.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

7.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

7.6 Além dos documentos solicitados, quando se tratar de produtos de origem animal e ou vegetal, deverão ser incluídos neste envelope os seguintes documentos:

- a) Documento que comprove o Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal de acordo com cada produto.

7.7 Como condição de habilitação os participantes deverão apresentar a consulta dos seguintes cadastros:

Banco de Dados	Disponível em
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	http://www.receita.fazenda.gov.br
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam
Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)	http://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)	https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)	http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2: PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - IFC CAMPUS LUZERNA
FORNECEDOR <Fornecedor Individual: Nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ>

9.1.1 Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- 9.1.1.1. Identificação do número da chamada pública;
- 9.1.1.2. Nome do Agricultor individual;
- 9.1.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- 9.1.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;
- 9.1.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 9.1.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 9.1.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, salvo se o valor da proposta for menor que a referência adotada, o que será julgado pela comissão.

9.3. Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA;

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

9.4.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

9.4.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

9.6. Conforme determina o art. 25 da Resolução N° 26 CD/FNDE/2013, alterada pela Resolução N° 04, de 2 de abril de 2015, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

9.6.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

9.6.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

9.6.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.7.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.7.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

9.7.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

9.7.4.1. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.8. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.8.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.10. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e anexos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

11. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

11.1. Depois de Adjudicado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, poderá ser convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**.

11.2. As amostras deverão ser apresentadas na sala de Reuniões no Bloco Administrativo do Campus Luzerna, localizada na Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro, em horário e dia repassados pelo IFC.

11.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.

11.4. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

12. DO RESULTADO

12.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on-line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

quantitativo total dos produtos adquiridos.

16.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

17.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

18. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

18.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Luzerna poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

18.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.

18.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório - campus, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

18.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

18.5. Os produtos deverão ser entregues no refeitório do Campus Luzerna, localizado na Rua Vigário Frei João, n°550, Centro, Luzerna/SC, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

18.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

18.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira. Os horários de entrega no período matutino deverão respeitar o horário máximo de 08h30min; no período vespertino, no máximo às 14h00; e no período noturno, no máximo às 19h30min.

18.8. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

18.8.1. Isentos de substâncias terrosas;

18.8.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

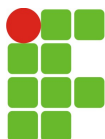
18.8.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

18.8.4. Sem umidade externa anormal;

18.8.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

18.8.6. Isentos de enfermidades.

18.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

18.10. Todos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

18.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

19.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

19.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

19.6 Ficará reservado ao Campus Luzerna direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

19.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

19.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

19.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6 \times 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

21. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS

21.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Luzerna no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

21.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

comprovação da data da entrega.

21.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

21.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

21.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

21.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

21.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

21.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

21.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

21.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

21.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

21.7. O Campus Luzerna não se responsabilizará pela guarda dos alimentos recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

21.8. Os alimentos recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

21.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, condições higiênico-sanitárias, transporte e outros que se fizerem necessários.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

22.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

22.4.1.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

21.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

23. FONTE DE RECURSOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, conforme os seguintes detalhamentos:

PTRES: 111776	PTRES: 108785
PI: CFF53M9601N	PI: L20RLP0100N
Fonte: 0113150072	Fonte: 8100000000
Nat. despesa: 339032	Nat. despesa: 339032
Valor: R\$ 53.812,00	Valor: R\$ 7.344,69

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

24.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

24.1.2. Multa:

24.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

24.1.2.2. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

vinculado à obrigação não cumprida;

24.1.2.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Luzerna, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez) dias para pagamento por meio de GRU.

24.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense pelo prazo de até dois anos;

24.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

24.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

24.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, ou de 10 (dez) dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

25. DOS RECURSOS

25.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, apresentado até o 5º (quinto) dia útil seguinte da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

25.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

25.1.2. Julgamento da proposta;

25.1.3. Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

25.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

25.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

25.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

25.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

25.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente ou julgamento de proposta terão efeito suspensivo obrigatório, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

25.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

25.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

26.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

26.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

26.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

26.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

26.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações do Campus Luzerna, localizada na Rua Vigário Frei João, 550, Centro, Luzerna/SC CEP 89609-000, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

26.12.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para compras.luzerna@ifc.edu.br.

26.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

26.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Caçador/SC, Subseção Judiciária de Caçador, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Luzerna/SC, 10 de outubro de 2019.

Eduardo Butzen

Diretor-Geral pro tempore do IFC - Campus Luzerna

Portaria nº 2.224 DOU 19/11/2012

Assinado Digitalmente





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

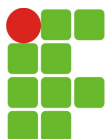
ANEXO I – PROJETO BÁSICO
Processo Administrativo nº23475.001151/2019-12

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

1.2. Das Quantidades, Lote mínimo e Valores:

Item	Unidade	Descrição / Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	KG	Banana Prata/Caturra (preferencialmente orgânicas; de primeira qualidade; em pencas, com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; limpas e isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.).	596	4,15	2471,91
2	KG	Bergamota/Tangerina comum (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.).	107	3,35	358,18
3	KG	Tangerina Ponkan (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; lavadas/limpas e isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	124	3,39	420,36
4	KG	Caqui Fuyu/Chocolate (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	173	5,94	1028,20
5	KG	Maçã Fuji/Gala (de primeira qualidade; em	797	5,38	4283,88





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

		unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas ; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)			
6	KG	Pera (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas ; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	160	6,62	1058,67
7	KG	Bolo simples: baunilha / cenoura / chocolate / coco / fubá / laranja / formigueiro (bem assado, com sabor e aroma agradável). Pronto, entregue em embalagem individual , protegida com filme plástico, tendo fatias de 80 g cada . Com identificação do sabor, peso e demais informações, conforme legislação específica.)	612	22,28	13635,36
8	KG	Bolacha caseira: açúcar mascavo / chocolate / mel / milho / polvilho e coco / simples (unidades íntegras de tamanho e coloração uniformes, bem assadas, com sabor e aroma agradável) Embalados em sachês contendo 05 unidades (50g). Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega. Obs: As informações nutricionais e sobre glúten não precisam necessariamente estarem descritas nos sachês, somente nos pacotes.	519	23,68	12288,88
9	Litro	Cuca caseira sem recheio (fermento biológico) bem assada, com sabor e aroma agradável. Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 80 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica	68	15,78	1073,04
10	Litro	Suco de laranja integral, sem adição de açúcar. Sem conservante, corantes e aromatizantes artificiais. Deve ser elaborado com suco concentrado da fruta. Com redução de calorias e rico em vitamina C. Embalagem de 1,5l. Prazo de validade de no mínimo 4 meses a contar da data de entrega.	425	13,95	5928,75



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

11	KG	Suco de uva integral integral, sem adição de açúcar. Sem conservante, corantes e aromatizantes artificiais. Deve ser elaborado com suco concentrado da fruta. Com redução de calorias e rico em vitamina C. Embalagem de 1,5l. Prazo de validade de no mínimo 4 meses a contar da data de entrega.	425	13,59	5777,45
12	KG	Sanduíche simples contendo pão francês, queijo e presunto, de aproximadamente 100 g cada. Fresco, macio, sem presença de materiais estranhos e sujidades, feito no dia da entrega. O acondicionamentos dos mesmos deverá ocorrer em caixas plásticas previamente higienizadas, obedecendo sua capacidade, e envoltos em filme plástico individualmente.	167	22,13	3694,88
13	KG	Mini pizza de presunto e queijo. (entregue bem assada, com sabor e aroma agradável. Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 120 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	51	23,10	1178,10
14	KG	Esfiha recheada (carne / frango / presunto e queijo/) (entregue bem assada, com sabor e aroma agradável. Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 150 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	267	24,92	6652,97
15	KG	Torta salgada de frango (entregue assada) bem assada, com sabor e aroma agradável. Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 100 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	39	29,70	1158,30
16	KG	Torta salgada de legumes (entregue assada) bem assada, com sabor e aroma agradável. Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 100 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações, conforme legislação específica.	77	29,77	2292,03
Valor Total R\$				R\$ 63.300,95	

1.3 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados foi determinado com base realização de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

2. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1. Os itens marcados por asterisco na planilha constante no Projeto Básico, necessitam ser entregues no dia do consumo, já que precisam ser frescos, sendo o local de entrega o refeitório do IFC Campus Luzerna.
- 2.2. Os horários de entrega no período matutino deverão respeitar o horário máximo de 08h30min; no período vespertino, no máximo às 14h00; e no período noturno, no máximo às 19h30min.
- 2.3. Se o contrato iniciar após o mês de outubro, mês este proposto no cardápio como marco inicial, os alimentos referentes a este mês deverão automaticamente serem distribuídos no mês subsequente, conforme informações mais detalhadas a serem repassadas pelo Campus.

3. CRONOGRAMA

- 3.1. Cronograma de entrega dos alimentos segue conforme cardápio disponível no Anexo XI

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando a descentralização orçamentária para a aplicação no Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, é de extrema importância a compra dos alimentos discriminados acima, os quais deverão ser adquiridos através de chamada pública, tendo em vista a necessidade de aquisição de no mínimo 30% do valor repassado em produtos oriundos da agricultura familiar, conforme dispõe a resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

Uma das funções do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é, sem dúvida, oferecer alimentos adequados, em quantidade e qualidade, para satisfazer as necessidades nutricionais do aluno no período em que ele permanecer na escola, além de contribuir com hábitos alimentares saudáveis.

Como todo processo de execução da alimentação escolar começa com a definição do cardápio, foi definido junto a nutricionista do IFC, a servidora Giane Bosi, quais os alimentos serão adquiridos, tendo em vista, que o campus não dispõe de espaço físico adequado, como por exemplo, uma copa ampla, com área para armazenamento dos alimentos e para possível manipulação dos mesmos. Desta forma, decidiu-se pela disponibilização de lanches rápidos, que fossem adquiridos já higienizados e que necessitem de uma manipulação mínima por parte dos servidores dos setores CAE e NUPE que estarão envolvidos na sua distribuição.

Portanto, torna-se uma opção viável encontrada pelo campus a distribuição de lanches, que poderá suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários, através da oferta de no mínimo uma refeição diária durante os meses de Fevereiro a Julho/2020. Devido as restrições orçamentárias enfrentadas neste exercício, não será possível a complementação total dos valores do PNAE com o orçamento de custeio do campus Luzerna.

A aquisição desses alimentos através do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), coloca-se como um programa fundamental na contribuição do cumprimento do direito humano à alimentação adequada e, conseqüentemente, dessas condições básicas. Por isso, não podemos deixar de participar do desenvolvimento do PNAE, participar efetivamente da luta na busca da garantia de uma educação de qualidade para todos aqueles que têm acesso ao sistema educacional brasileiro.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

- 5.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 5.1.2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 5.1.3. Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva Chamada Pública;
- 5.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;
- 5.1.5. Que atenda as demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

5.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

5.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

6. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Luzerna poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

6.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.

6.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) são meras previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

6.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

6.5. Os produtos deverão ser entregues no refeitório do Campus Luzerna, localizado na Rua Vigário Frei João, 550, Centro, Luzerna/SC, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

6.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

6.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira. Os horários de entrega no período matutino deverão respeitar o horário máximo de 08h30min; no período vespertino, no máximo às 14h00; e no período noturno, no máximo às 19h30min.

6.8. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- 6.8.1. Isentos de substâncias terrosas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

6.8.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.8.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

6.8.4. Sem umidade externa anormal;

6.8.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

6.8.6. Isentos de enfermidades.

6.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.10. Todos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

6.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Incumbe ao Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

7.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

7.1.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

7.2 Incumbe ao Contratado:

7.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

7.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens e de seu fornecimento;

7.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

7.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico informado para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

7.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Luzerna, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

7.2.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

7.2.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

7.2.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

8.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

8.1.2. Multa:

8.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

8.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

8.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

8.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

8.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Luzerna, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

8.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense pelo prazo de até dois anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

8.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

legalmente estabelecidas.

8.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

8.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

9.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

Luzerna/SC, 10 de outubro de 2019.

Eduardo Butzen

Diretor-Geral pro tempore do IFC - Campus Luzerna

Portaria nº 2.224 DOU 19/11/2012

Assinado Digitalmente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
Processo Administrativo nº 23475.001151/2019-12

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

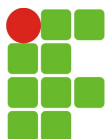
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço				4. Município/UF		
5. CEP		6. E-mail		7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	7. Total
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Agricultor	7. Total
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade de	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

					Produtos
Total do projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura:	





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019						
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço				4. Município/UF		
5. CEP		6. Nº da DAP Física			7. Fone	
8. E-mail		9. Banco		10. Nº Agência	11. Nº Conta-Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Un	Quantidade	Preço de Aquisição* /Unidade	Preço de Aquisição* /Total	Cronograma de Entrega dos Produtos	
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome: Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna		CNPJ: 10.635.424/000852			Município: Luzerna/SC	
Endereço: Rua Vigário Frei João, 550, Centro - Luzerna - SC				Fone: 49 3523-4334		
Representante Legal: Eduardo Butzen				CPF: 693.280.139-68		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Processo Administrativo nº 23475.001151/2019-12

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2019, Processo nº **23475.001151/2019-12**, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Luzerna, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DAS VENDAS DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Processo Administrativo nº 23475.001151/2019-12

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DAS VENDAS DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____

e DAP Jurídica nº _____, sediada _____ (endereço completo),
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira
de Identidade nº _____ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na
Chamada Pública nº 01/2019 que me responsabilizo pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA
referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no
que couber.

Luzerna, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

ANEXO V – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 23475.001151/2019-12
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2019
CHAMADA PÚBLICA 01/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Proponente:

Endereço:

CNPJ n°:

CPF n°

À Comissão responsável pela condução da Chamada Pública do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, a participar da Chamada Pública 01/2019, Dispensa de Licitação n° 08/2019, instaurado pelo Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna. Na qualidade de representante legal da empresa _____. Outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.

Luzerna-SC, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número da carteira de identidade e órgão emissor).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

ANEXO VI – CONVOCAÇÃO DE AMOSTRA - PNAE
(entregue aos vencedores no dia da sessão)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23475.001151/2019-12
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
CHAMADA PÚBLICA 01/2019

Ào fornecedor
CNPJ:

Convoco o fornecedor em epígrafe para apresentação da amostra para o(s) item(s) os quais foram adjudicado(s) em seu favor referente ao processo acima mencionado, realizado por este órgão.

De acordo com o edital da Chamada Pública supracitada, o prazo para a apresentação da amostra é de **dois** dias úteis, contados da ciência desta convocação pelo fornecedor.

As amostras deverão ser apresentadas na sala de Reuniões no Bloco Administrativo do Campus Luzerna, localizada na Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro, em horário e dia repassados pelo IFC.

As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.

11.4. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

Ciente e de acordo em:
Assinatura:

Luzerna(SC) _____ de _____ de 2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XX/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23475.001151/2019-12
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
CHAMADA PÚBLICA 01/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA E _____.

A **União**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Luzerna*, ente autárquico, com sede na com sede à Rua Vigário Frei João, 550, Bairro Centro, cidade de Luzerna/SC, CEP. 89.609-000. Fone: (49) 3523-4300, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral *pro-tempore*, Sr. Eduardo Butzen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2808, Bairro Centro, Cidade de Catanduvas/SC, CEP. 89.670-000, CPF n.º 693.280.139-68, RG n.º 2.421.522 SSP/SC nomeado pela portaria nº 2.224, de 08/11/2012, publicada em 09/11/2012, e o (a) xxxxxxxx, inscrito (a) no CPF CNPJ nº xxxxxxxx, com sede (residente e domiciliado) na xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, no município de xxxxxx, denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) xxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 23352.0023892019-51 e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 006/2019, com fundamento na Lei nº 8. 666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2019, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Luzerna poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

2.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.

2.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.3.1 Nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Luzerna.

2.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.5 Os produtos deverão ser entregues no refeitório do Campus Luzerna, localizado na Rua Vigário Frei João, 550, Centro, Luzerna/SC, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.6 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

2.7 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira. Os horários de entrega no período matutino deverão respeitar o horário máximo de 08h30min; no período vespertino, no máximo às 14h00; e no período noturno, no máximo às 19h30min.

2.8 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

2.8.1 Isentos de substâncias terrosas;

2.8.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.8.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.8.4 Sem umidade externa anormal;

2.8.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

2.8.6 Isentos de enfermidades.

2.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10 Todos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

2.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

3.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.

3.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

4.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens e de seu fornecimento.

4.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.

4.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico informado para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

4.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Luzerna, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

4.6 Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

4.9 Entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma presente no projeto básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

8.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

8.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

8.6 Ficará reservado ao Campus Luzerna o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TXI100)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Luzerna no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6 Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

9.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

9.7 O Campus Luzerna não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior aquele fixado para substituição/complementação.

9.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – FONTE DE RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, conforme os seguintes detalhamentos:

PTRES: 111776	PTRES: 108785
PI: CFF53M9601N	PI: L20RLP0100N
Fonte: 0113150072	Fonte: 8100000000
Nat. despesa: 339032	Nat. despesa: 339032
Valor: R\$ 53.812,00	Valor: R\$ 7.344,69

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

11.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

13.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

13.1.2 Multa.

13.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

13.1.2.2 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

13.1.2.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Luzerna, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no sicaf pelo prazo de até cinco anos.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.5.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

13.6 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.7 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2 O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.2.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.

14.2.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

14.2.3 Fiscalizar a execução do contrato.

14.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.3 Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias naquela data.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Joaçaba/SC, Subseção Judiciária de Joaçaba/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em **2 (duas) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Luzerna/SC, xx de xxxxxxxx de 2019.

Contratado: _____ Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Nome do responsável assinante: Função: Doc. Ident.: CPF:	Contratante: _____ Eduardo Butzen Diretor-Geral pro tempore do IFC - Campus Luzerna Portaria nº 2.224 DOU 19/11/2012
Testemunha 1: _____ CPF: _____	Testemunha 2: _____ CPF: _____





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

ANEXO VIII – ORDEM DE FORNECIMENTO Nº xxxx/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23475.001151/2019-12
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
CHAMADA PÚBLICA 01/2019

Ao fornecedor: Nnnnnnnnnnnnnnnnnn nnnnnn nnnnn

CNPJ: 88.888.888/0001-88

Referência: Chamada Pública 01/2015 Dispensa de licitação 01/2015

Processo: 23344.000183/2015-81

CONVOCAMOS o fornecedor em epígrafe para fornecimento dos objetos constantes na Nota de Empenho XXXXXX (cópia anexa), referente a Chamada Pública 01/2019 e Dispensa de Licitação 08/2019 contrato xx/2019.

Os objetos deverão ser entregues no Setor SISAE do IFC– Campus Luzerna, localizado Rua Vigário Frei João, 550, Centro, Luzerna – SC CEP 89609-000, conforme cronograma.

Luzerna (SC) xx de xxxxx de 2019

Responsável Técnico pelo recebimento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO - PNAE

(Ateste no SIPAC pelo Fiscal do Contrato)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **23475.001151/2019-12**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
CHAMADA PÚBLICA 01/2019

Declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues conforme consta na nota fiscal.

Declaro que os produtos estão de acordo com as quantidades contratadas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

ANEXO X – ATESTE DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO - PNAE
(Ateste no SIPAC pelo Gestor de Contratos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23475.001151/2019-12
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
CHAMADA PÚBLICA 01/2019

Atesto que os gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, referente ao período de xxxx de xxxx, foram entregues pela contratada conforme cláusulas contratuais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

ANEXO XI – CARDÁPIO/CRONOGRAMA DE ENTREGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23475.001151/2019-12
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
CHAMADA PÚBLICA 01/2019



CARDÁPIO FEVEREIRO/2020 – CAMPUS LUZERNA

1 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Sanduíche simples	Banana Caturra	Bolo simples de baunilha	Maçã Gala	Bolacha de açúcar mascavo Suco de uva
	Lanche Vespertino	Banana Caturra	Bolo simples de baunilha	Maçã Gala	Bolacha de açúcar mascavo Suco de uva	Pera
	Lanche Noturno	Banana Caturra	Bolo simples de baunilha	Maçã Gala	Bolacha de açúcar mascavo Suco de uva	Pera
2 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Pera	Bolo simples de cenoura	Caqui	Cuca caseira sem recheio	Pera
	Lanche Vespertino	Bolo simples de cenoura	Caqui	Cuca caseira sem recheio	Pera	Bolacha de chocolate
	Lanche Noturno	Bolo simples de cenoura	Caqui	Cuca caseira sem recheio	Pera	Bolacha de chocolate
3 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de chocolate	Banana Prata	Bolo simples de chocolate	Esfiha de carne Suco de laranja	Pera
	Lanche Vespertino	Banana Prata	Bolo simples de chocolate	Esfiha de carne Suco de laranja	Pera	Bolacha de mel
	Lanche Noturno	Banana Prata	Bolo simples de chocolate	Esfiha de carne Suco de laranja	Pera	Bolacha de mel



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CARDÁPIO MARÇO/2020 – CAMPUS LUZERNA

1 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de mel	Banana Prata	Bolo simples de coco	Bolacha de milho	Maçã Fuji
	Lanche Vespertino	Banana Prata	Bolo simples de coco	Bolacha de milho	Maçã Fuji	Bolacha de polvilho e coco
	Lanche Noturno	Banana Prata	Bolo simples de coco	Bolacha de milho	Maçã Fuji	Bolacha de polvilho e coco
2 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de polvilho e coco	Caqui	Bolo simples de fubá	Torta de legumes Suco de uva	Maçã Gala
	Lanche Vespertino	Caqui	Bolo simples de fubá	Torta de legumes Suco de uva	Maçã Gala	Bolacha caseira simples
	Lanche Noturno	Caqui	Bolo simples de fubá	Torta de legumes Suco de uva	Maçã Gala	Bolacha caseira simples
3 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha caseira simples	Banana Caturra	Bolo simples de laranja	Bolacha de açúcar mascavo	Maçã Fuji
	Lanche Vespertino	Banana Caturra	Bolo simples de laranja	Bolacha de açúcar mascavo	Maçã Fuji	Bolacha de chocolate
	Lanche Noturno	Banana Caturra	Bolo simples de laranja	Bolacha de açúcar mascavo	Maçã Fuji	Bolacha de chocolate
4 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de chocolate	Caqui	Bolo simples formigueiro	Mini pizza de presunto e queijo / Suco de laranja	Maçã Gala
	Lanche Vespertino	Caqui	Bolo simples formigueiro	Mini pizza de presunto e queijo / Suco de laranja	Maçã Gala	Bolacha de mel
	Lanche Noturno	Caqui	Bolo simples formigueiro	Mini pizza de presunto e queijo / Suco de laranja	Maçã Gala	Bolacha de mel



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CARDÁPIO ABRIL/2020 – CAMPUS LUZERNA

1 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de mel	Banana Prata	Bolo simples de baunilha	Bolacha de milho	Maçã Gala
	Lanche Vespertino	Banana Prata	Bolo simples de baunilha	Bolacha de milho	Maçã Gala	Bolacha de polvilho e coco
	Lanche Noturno	Banana Prata	Bolo simples de baunilha	Bolacha de milho	Maçã Gala	Bolacha de polvilho e coco
2 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de polvilho e coco	Banana Caturra	Bolo simples de cenoura	Sanduíche simples Suco de uva	Maçã Fuji
	Lanche Vespertino	Banana Caturra	Bolo simples de cenoura	Sanduíche simples Suco de uva	Maçã Fuji	Bolacha caseira simples
	Lanche Noturno	Banana Caturra	Bolo simples de cenoura	Sanduíche simples Suco de uva	Maçã Fuji	Bolacha caseira simples
3 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha caseira simples	Banana Prata	Bolo simples de chocolate	Torta de frango	Maçã Gala
	Lanche Vespertino	Banana Prata	Bolo simples de chocolate	Torta de frango	Maçã Gala	Bolacha de açúcar mascavo
	Lanche Noturno	Banana Prata	Bolo simples de chocolate	Torta de frango	Maçã Gala	Bolacha de açúcar mascavo
4 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de açúcar mascavo	Banana Caturra	Bolo simples de coco	Esfiha de frango Suco de laranja	Maçã Fuji
	Lanche Vespertino	Banana Caturra	Bolo simples de coco	Esfiha de frango Suco de laranja	Maçã Fuji	Bolacha de mel
	Lanche Noturno	Banana Caturra	Bolo simples de coco	Esfiha de frango Suco de laranja	Maçã Fuji	Bolacha de mel



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CARDÁPIO MAIO/2020 – CAMPUS LUZERNA

1 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de mel	Banana Prata	Bolo simples de fubá	Bolacha de polvilho e coco	Maçã Fuji
	Lanche Vespertino	Banana Prata	Bolo simples de fubá	Bolacha de polvilho e coco	Maçã Fuji	Bolacha de milho
	Lanche Noturno	Banana Prata	Bolo simples de fubá	Bolacha de polvilho e coco	Maçã Fuji	Bolacha de milho
2 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de milho	Banana Caturra	Bolo simples de laranja	Esfiha de presunto e queijo Suco de uva	Maçã Gala
	Lanche Vespertino	Banana Caturra	Bolo simples de laranja	Esfiha de presunto e queijo Suco de uva	Maçã Gala	Bolacha caseira simples
	Lanche Noturno	Banana Caturra	Bolo simples de laranja	Esfiha de presunto e queijo Suco de uva	Maçã Gala	Bolacha caseira simples
3 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha caseira simples	Banana Prata	Bolo simples formigueiro	Maçã Fuji	Cuca caseira sem recheio
	Lanche Vespertino	Banana Prata	Bolo simples formigueiro	Maçã Fuji	Cuca caseira sem recheio	Bolacha de açúcar mascavo
	Lanche Noturno	Banana Prata	Bolo simples formigueiro	Maçã Fuji	Cuca caseira sem recheio	Bolacha de açúcar mascavo
4 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de açúcar mascavo	Banana Caturra	Bolacha de chocolate	Torta de legumes Suco de laranja	Maçã Gala
	Lanche Vespertino	Banana Caturra	Bolacha de chocolate	Torta de legumes Suco de laranja	Maçã Gala	Bolacha de mel
	Lanche Noturno	Banana Caturra	Bolacha de chocolate	Torta de legumes Suco de laranja	Maçã Gala	Bolacha de mel



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CARDÁPIO JUNHO/2020 – CAMPUS LUZERNA

1 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de mel	Banana Prata	Bolo simples de baunilha	Esfiha de carne	Tangerina Ponkan
	Lanche Vespertino	Banana Prata	Bolo simples de baunilha	Esfiha de carne	Tangerina Ponkan	Bolacha de milho
	Lanche Noturno	Banana Prata	Bolo simples de baunilha	Esfiha de carne	Tangerina Ponkan	Bolacha de milho
2 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de milho	Maçã Fuji	Bolo simples de cenoura	Bolacha de polvilho e coco Suco de uva	Bergamota/Tangerina comum
	Lanche Vespertino	Maçã Fuji	Bolo simples de cenoura	Bolacha de polvilho e coco Suco de uva	Bergamota/Tangerina comum	Bolacha caseira simples
	Lanche Noturno	Maçã Fuji	Bolo simples de cenoura	Bolacha de polvilho e coco Suco de uva	Bergamota/Tangerina comum	Bolacha caseira simples
3 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha caseira simples	Banana Caturra	Bolo simples de chocolate	Sanduíche simples	Tangerina Ponkan
	Lanche Vespertino	Banana Caturra	Bolo simples de chocolate	Sanduíche simples	Tangerina Ponkan	Bolacha de açúcar mascavo
	Lanche Noturno	Banana Caturra	Bolo simples de chocolate	Sanduíche simples	Tangerina Ponkan	Bolacha de açúcar mascavo
4 ^a		Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
S E M A N A	Lanche Matutino	Bolacha de açúcar mascavo	Maçã Gala	Bolo simples de coco	Esfiha de frango Suco de laranja	Bergamota/Tangerina comum
	Lanche Vespertino	Maçã Gala	Bolo simples de coco	Esfiha de frango Suco de laranja	Bergamota/Tangerina comum	Bolacha de chocolate
	Lanche Noturno	Maçã Gala	Bolo simples de coco	Esfiha de frango Suco de laranja	Bergamota/Tangerina comum	Bolacha de chocolate



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

SUGESTÃO DE QUANTIDADES PER CAPITA PARA DISTRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO DO ITEM	SUGESTÃO DE QUANTIDADE PER CAPITA
*Banana Prata/Caturra (preferencialmente orgânicas; de primeira qualidade; em pencas, com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; limpas e isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	01 unidade (80 a 120g)
*Bergamota/Tangerina comum (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	01 unidade (100 a 150g)
*Bolacha caseira: açúcar mascavo / chocolate / mel / milho / polvilho e coco / simples (unidades íntegras de tamanho e coloração uniformes, bem assadas, com sabor e aroma agradável)	05 unidades (50g)
*Bolo simples: baunilha / cenoura / chocolate / coco / fubá / laranja / formigueiro (bem assado, com sabor e aroma agradável)	01 fatia/pedacço (60g a 100g)
*Caqui Fuyu/Chocolate (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas ; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	01 unidade (120 a 150g)
*Cuca caseira sem recheio (bem assada, com sabor e aroma agradável)	01 fatia/pedacço (60 a 100g)
*Esfiha recheada: carne / frango / presunto e queijo (bem assadas, com sabor e aroma agradável)	01 unidade (100 a 150g)
*Maçã Fuji/Gala (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas ; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	01 unidade (100 a 150g)
*Mini pizza de presunto e queijo (bem assadas, com sabor e aroma agradável)	01 unidade (80 a 120g)
*Pera (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas ; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	01 unidade (100 a 150g)
*Sanduíche simples (pão francês, queijo e presunto)	01 unidade (aprox. 100g)
*Suco de laranja integral	01 copo (200 ml)
*Suco de uva integral	01 copo (200 ml)
*Tangerina Ponkan (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; lavadas/limpas e isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	01 unidade (120 a 170g)
*Torta salgada de frango (bem assada, com sabor e aroma agradável)	01 fatia/pedacço (80 a 100g)
*Torta salgada de legumes (bem assada, com sabor e aroma agradável)	01 fatia/pedacço (80 a 100g)
*Produtos da agricultura familiar local e suas organizações.	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Observação: As quantidades foram sugeridas em medidas caseiras e por peso, para possibilitar parâmetros diferentes de mensuração, devido às variações que podem ocorrer no tamanho dos produtos. Posteriormente, se necessário, as porções poderão ser ajustadas, conforme aceitação dos estudantes.

Considerações gerais:

Para o processo de aquisição, reitera-se o disposto no art. 23 da Resolução FNDE nº 26/2013 “*É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição)*”, e em seu parágrafo “*o limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o caput deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE*”. Assim, nesta proposta de cardápio, ainda que sejam alimentos de aquisição restrita, é sugerida a oferta de **cuca sem recheio, esfiha, mini pizza, sanduíche e torta salgada**, uma vez que são alimentos que têm boa aceitação e disponibilidade local, no entanto deve haver o cuidado com a aquisição destes, a fim de não extrapolar o limite permitido.

Reitero que, do total de recursos que será descentralizado ao *Campus* Luzerna referente ao PNAE anualmente, no mínimo 30%, deverá ser utilizado na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e suas organizações e, no máximo 30%, poderá ser utilizado para aquisição dos alimentos relacionados ao art. 23 da Resolução FNDE nº 26/2013. Os biscoitos/bolachas e bolos sugeridos no cardápio devem ser sem cobertura e sem recheio, para não serem classificados nos grupos de alimentos de aquisição restrita a 30% do valor recebido do FNDE.